



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N.º 086/01 DE 25 DE ABRIL DE 2001

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, PARA FINS DE ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

DECRETA:

ARTIGO N.º1 - Ficam designados os servidores municipais:

- MADSON LUIZ GISFREDO
- CRISTIANO VIEIRA DE FREITAS
- JOSÉ WILSON PAULINO DE SOUZA

para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial, objetivando a avaliação do veículo abaixo caracterizado, para fins de alienação através de Licitação na modalidade de Leilão Público:

01 veículo de marca Volkswagen, modelo Kombi, cor bege, tipo mis/camioneta, movido a gasolina, chassi n.º 9BWZZZ23ZRPO25905, Ano de Fabricação 1994, Placa HQH 3954 de Santa Rita do Pardo – MS, Certificado de Registro MS n.º 4296580190, CÓD.RENAVAM N.º 622793284, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO N.º2 - A Comissão Especial de Avaliação de que trata o artigo 1º do presente Decreto, reunir-se-à até o dia 07 de Maio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

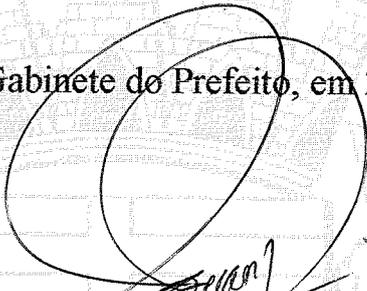
2001, para efetuar a avaliação objeto deste Decreto e emitir Laudo de Avaliação por consenso, em único preço, devendo o referido Laudo ser firmado por todos os membros da Comissão.

ARTIGO N.º3 - A Comissão Especial de Avaliação, criada por este Decreto, não será remunerada, e, seus serviços são considerados relevantes.

ARTIGO N.º4 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO N.º5 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Abril de 2001.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Contrôles e Gestão na data acima e afixado no local de costume.


JULIANO CALDEIRA FIEHO
Secretário de Contrôles e Gestão

CAMPO GRAND

CG terá

Para garantir o cumprimento da meta de 63.483 crianças com idade entre zero e quatro anos que representem a população infantil na área em Campo Grande, a SESAU diversifica locais e pontos de vacinação, colocando equipes em cinco saídas das unidades móveis para atender as pessoas que estiverem deixando o bairro ou se dirigindo para bairros vizinhos.

Ao todo, serão 10 pontos de vacinação que ficarão disponíveis para a população das 8 às 17 horas, facilitando o acesso à imunização. São 34 Unidades de Saúde, 46 Escolas, 13 Centros Comunitários, 02 Igrejas, sete hospitais da cidade, cinco terminais de ônibus e, ainda, 04 hipermercados (Extra, Carrefour, Condição dos Estados e o A

Para atingir a meta da saída para São Paulo, a Prefeitura Municipal vai utilizar 41 veículos, carros, utilitários e motocicletas, e mobilizou mil pessoas, 297 voluntários, fiscais de nível médio, nível elementar e 4

Rural - Também participará a Secretaria Municipal de Saúde Pública (Sesau), auxiliando neste sábado a vacinação de crianças de quatro anos em todo o município. Segundo a secretária municipal de Saúde, Beatriz Figueiredo Dobashi, a Campanha de vacinação já foi realizada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO DECRETO N.º 086/01 DE 25 DE ABRIL DE 2001

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, PARA FINS DE ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

DECRETA:

ARTIGO N.º1 - Ficam designados os servidores municipais:

- ☐ MADSON LUIZ GISFREDO
- ☐ CRISTIANO VIEIRA DE FREITAS
- ☐ JOSÉ WILSON PAULINO DE SOUZA

para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial, objetivando a avaliação do veículo abaixo caracterizado, para fins de alienação através de Licitação na modalidade de Leilão Público:

01 veículo de marca Volkswagen, modelo Kombi, cor bege, tipo minicamioneta, movido a gasolina, chassi n.º 9BWZZZ3ZRPO25905, Ano de Fabricação 1994, Placa HQH 3954 de Santa Rita do Pardo - MS, Certificado de Registro MS n.º 4296580190, CÓD.RENAVAM N.º 622793284, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO N.º2 - A Comissão Especial de Avaliação de que trata o artigo 1º do presente Decreto, reunir-se-á até o dia 07 de Maio de 2001, para efetuar a avaliação objeto deste Decreto e emitir Laudo de Avaliação por consenso, em único preço, devendo o referido Laudo ser firmado por todos os membros da Comissão.

ARTIGO N.º3 - A Comissão Especial de Avaliação, criada por este Decreto, não será remunerada, e, seus serviços são considerados relevantes.

ARTIGO N.º4 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO N.º5 - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 25 de Abril de 2001.

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI LEI Nº 851/2001

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 743/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GELSON ANDRADE MOREIRA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 10, da Lei Municipal nº 743/99, passam a vigorar com as alterações abaixo especificadas:

"Art. 1º -

.....

II - quando pagos em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, desconto de 10% (dez por cento) no total das multas e dos juros moratórios devidos;

III - quando pagos em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sem qualquer desconto.

Art. 10 - Para a realização da cobrança bancária e do encaminhamento do débito fiscal para protesto extrajudicial, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio ou contratar os serviços do Banco do Bradesco S.A., ou outra instituição financeira oficial."

Art. 2º - Os créditos de natureza tributária inscritos ou não em dívida ativa constituídos até 31 de dezembro de cada exercício fiscal, e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, quando pagos em até 60 (sessenta) dias contados da data de publicação desta Lei, terão desconto de 20% (vinte por cento) no total das multas e do valor do tributo atualizado monetariamente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar da data de sua sanção, revogadas as disposições em contrário."

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO, DE DOIS MIL E UM.

GELSON ANDRADE MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO DECRETO N.º 104/01 DE 17 DE MAIO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE APOIO AO PLANO DE RACIONAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Público Municipal, incorporar seus órgãos e entidades, agentes e servidores no esforço nacional de produção de energia elétrica, a fim de garantir o abastecimento da população do município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI LEI Nº 850/2001

"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GELSON ANDRADE MOREIRA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Administração de Iguatemi-MS, que se integrará na ação administrativa de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal, compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Municipal de Entorpecentes - CONEN/MS.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Administração de Iguatemi-MS:

I - propor programa municipal de prevenção e controle do abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando a política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes, e a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas de prevenção da disseminação de tráfico e do uso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços de encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões de fiscalização e repressão, executadas pelo Conselho Municipal;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e a determinação de dependência física ou psicológica;

VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria encaminhamento a autoridades e órgãos de outros estados e federais.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD/MS será integrado pelos seguintes membros, o Conselho Municipal:

I - 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal do órgão de educação e 1 (um) do órgão de saúde;

II - 02 (dois) representantes da sociedade civil do Município;

III - A convite do Prefeito Municipal:

a - o Juiz de Direito;

b - o Promotor de Justiça;

c - o Delegado de Polícia;

d - a autoridade da Polícia Militar no Município;

e - a autoridade estadual de ensino no Município.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Administração de Iguatemi-MS serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um dos membros, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho Municipal de Administração de Iguatemi-MS serão remuneradas, porém, consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º - O Presidente do Conselho, mediará as atividades de administração, mediará as atividades de fiscalização e controle.

Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, cujo funcionário indicado pelo seu Presidente e pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes das atividades atendidas pelas verbas próprias do orçamento suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E UM.

GELSON ANDRADE MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL

O Município de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público que requereu à Fundação Estadual de Meio Ambiente - SEMA-MS, a Licença Prévia para a instalação de rede coletora de esgoto na sede do Município de Iguatemi-MS, de acordo com o Estudo de Impacto Ambiental.

Iguatemi-MS, 06 de junho de 2001.
GELSON ANDRADE MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FISCAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2001

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.